LEI COMPLEMENTAR Nº 584
DE 21 DE DEZEMBRO DE 2018.

Altera a Lei Complementar nº 178, de 29 de dezembro de 2003.

PREFEITO EDINHO ARAÚJO, do Município de São José do Rio Preto, Estado de São Paulo, no uso de suas atribuições legais;

FAZ SABER que a Câmara Municipal aprovou e ele sanciona e promulga a seguinte Lei Complementar:

Art. 1º O artigo 31 da Lei Complementar nº 178, de 29 de dezembro de 2003, passa a vigorar acrescido dos incisos VI e VII e com o seu parágrafo único alterado, com as seguintes redações:

"Art. 31 – Fica reduzida a base de cálculo da prestação de serviço em:

[...]

VI - 60% (sessenta por cento), para os serviços descritos no subitem 25.03.00 da lista constante da tabela anexa.

VII – 40% (quarenta por cento), para os serviços descritos nos subitens 12.07.00, 12.08.00 e 12.13.00 da lista constante da tabela anexa.

[...]

Parágrafo Único. O benefício disposto no *caput*:

I – estende-se, quanto à redução de que trata o inciso I, aos optantes pelo tratamento diferenciado e favorecido instituído pela Lei Complementar Federal nº 123, de 14 de dezembro de 2006, e suas alterações.

II – não se estende, quanto à redução de que tratam os incisos II a VII, aos que não estiverem regulares quanto ao recolhimento do imposto em processo de Auditoria, sendo a perda do benefício restrita às diferenças apuradas." **(NR)**

Art. 2º Esta Lei Complementar entra em vigor na data de sua publicação, produzindo seus efeitos a partir de 1º de janeiro de 2019.

Prefeitura Municipal de São José do Rio Preto, 21 de dezembro de 2018.

PREFEITO EDINHO ARAÚJO

Registrada no Livro de Leis Complementares e, em seguida publicada por afixação na mesma data e local de costume e, pela Imprensa Local.